



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelos hospitais públicos, privados e instituições congêneres do Município de João Monlevade, dos casos de uso de bebida alcoólica e entorpecentes por crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos, privados e instituições congêneres localizados no Município de João Monlevade obrigados a notificar, de forma sigilosa, os casos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de uso ou intoxicação decorrente de bebida alcoólica e/ou entorpecentes.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento.

Art. 3º A notificação terá caráter estritamente protetivo e preventivo, não podendo ser utilizada para fins de responsabilização penal ou criminal da criança ou adolescente, resguardado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis, em conjunto com demais órgãos, adotar as medidas necessárias ao acompanhamento psicológico, social e médico da criança ou adolescente, bem como orientar a família ou responsáveis.

Art. 5º A notificação e o acompanhamento deverão respeitar o sigilo profissional e a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), assegurando-se a preservação da dignidade da criança, do adolescente e de seus familiares.





Art. 6º O órgão competente regulamentará a presente Lei, definindo fluxos, formulários e meios adequados para a notificação e acompanhamento dos casos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 23 de setembro de 2025

Dr. Sidney Oliveira Bernabé
Vereador - PL





JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 7º, 70 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram às crianças e adolescentes o direito à proteção integral, impondo ao poder público, à família e à sociedade o dever de prevenir situações que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social.

O consumo de bebidas alcoólicas e entorpecentes por crianças e adolescentes constitui grave problema de saúde pública e social, gerando riscos imediatos à saúde, ao desenvolvimento e à integridade desses jovens. A obrigatoriedade da notificação possibilitará a atuação rápida do Conselho Tutelar e da rede municipal de saúde, garantindo não apenas o atendimento emergencial, mas também o acompanhamento continuado.

Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo, que respeita os limites da competência legislativa municipal e reforça a proteção integral prevista em nossa ordem jurídica, sem criar punições ou sanções indevidas, mas garantindo o suporte necessário às famílias e às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Dr. Sidney Oliveira Bernabé
Vereador - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sidney de Oliveira Bernabé** em 23/09/2025 16:04

Checksum: **B6C6E736822115FB2576E71D90B5FD6FE667A345C05A078E948FCAD3E4530B40**

